



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TOLEDO



Instituído pela Lei Ordinária "G" N.º 2.072 de 16 de setembro de 2011

RESOLUÇÃO N.º 03/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Reestruturação da Composição de Representatividade do Colegiado do CMPCD e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Toledo - CMPCD, representado por seu Presidente, Senhor **JUNIOR RASBOLT**, no uso de suas atribuições legais, dispostos no artigo 9º do Regimento Interno, **VEM TORNAR PÚBLICO** que no dia 25 de outubro de 2021, realizada às 13h45, em primeira chamada e às 14h, em segunda chamada, pelo ambiente virtual de reuniões do aplicativo Meet, por meio do endereço: <https://meet.google.com/yypj-pdgg-fvz> em Reunião Extraordinária com pauta única, e

CONSIDERANDO o advento da Lei N.º 2.334, de 15 de julho de 2021, que reestruturou a administração pública municipal, com vigência a partir de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação deste CMPCD, haja vista representações historicamente ausentes;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pelo GT Revisão da Lei e do Regimento Interno do CMPCD e;

CONSIDERANDO ainda as Leis Federais N.º 12.764/2012, que reconhece o Transtorno de Espectro Autista como Pessoa com deficiência, e N.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos:

a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;

b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N.º 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de outubro de 2021

Edição nº 3.050 - Extraordinária

Página 2 de 5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TOLEDO



Instituído pela Lei Ordinária "G" N.º 2.072 de 16 de setembro de 2011

- c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- d) um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual,
- e) um representante de entidades que atuam na área do paradesporto, e
- f) um representante de entidades que atuam na área do espectro autista;

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria de Políticas para a Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano e,
- f) Núcleo Regional de Educação.

Art. 2º - Este colegiado reconhece, nos termos do §2º, da Lei N.º 12.764/2012, e elenca no rol de Pessoas com deficiência, o Transtorno de Espectro Autista (TEA) nos termos do inciso I e II, do §1º.

§1º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

- I. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de outubro de 2021

Edição nº 3.050 - Extraordinária

Página 3 de 5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TOLEDO




Instituído pela Lei Ordinária "G" N.º 2.072 de 16 de setembro de 2011

- II. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMPCD poderão ser presenciais ou remotas, ou ainda de forma híbrida, de acordo com a necessidade de momento para o Colegiado.

Art. 4º - As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 25 de outubro de 2021.


JUNIOR RASBOLT
PRESIDENTE DO CMPCD
Gestão 2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de outubro de 2021

Edição nº 3.050 - Extraordinária

Página 4 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 42, de 25 de OUTUBRO de 2021.

Delibera pela adesão a Deliberação nº 056/2021-CEAS/PR - Incentivo COVID, e aprova Plano de Ação.

“Ad Referendum”

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, Sra. Rachel Lucia Hech em conformidade com a Lei 2.003/09, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 9º, do seu Regimento Interno, vem tornar público que:

Considerando a Deliberação nº 056/2021 que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Incentivo COVID, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *Ad Referendum*, a adesão a Deliberação nº 056/2021 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR – Incentivo COVID.

Art. 2º – Aprovar o Plano de Ação para o Incentivo COVID.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 25 de outubro de 2021.

RACHEL LUCIA HECH
Presidente do CMAS
Gestão 2019-2022



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de outubro de 2021

Edição nº 3.050 - Extraordinária

Página 5 de 5

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Robson Ricardo Fuso Morante

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.